

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 109/2025 de 10 de outubro

Sumário: Determina a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional da ilha Brava, sob a coordenação do Ministério da Coesão Territorial, de acordo com a Lei n.º 34/X/2023, de 22 de agosto.

O Programa do Governo da X Legislatura, através da criação do Ministério da Coesão Territorial, projetou como um dos grandes propósitos políticos a nível do Executivo Nacional a redução das assimetrias regionais e a promoção do desenvolvimento regional e local, assente na valorização das potencialidades e especificidades de todas as regiões e municípios do País.

A Resolução n.º 58/2022, de 27 de maio, que aprova a Política Nacional de Coesão Territorial indica que a sua execução será por intermédio de diversos instrumentos, com particular realce para os Planos de Desenvolvimento Regional. Neste âmbito, a Resolução n.º 87/2022, de 3 de outubro, republicada através da retificação n.º 87/2022 de 11 de outubro, que aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Regional e Local determina que no decurso do mandato o Governo deverá levar a cabo a elaboração de Planos de Desenvolvimento Regional para todas as ilhas e garantir a sua efetiva implementação, seguimento e avaliação.

Para o efeito, o Governo gizou um sistema de planeamento do desenvolvimento regional e local, Lei n.º 34/X/2023, de 22 de agosto, que tem como principal objetivo a formulação, execução, seguimento e avaliação das ações intersectoriais e interinstitucionais de planeamento e promoção do desenvolvimento regional e local.

Neste contexto, e atendendo aos múltiplos e complexos desafios estruturais com que a ilha Brava se depara no seu processo de desenvolvimento, aos quais acrescem os constrangimentos económicos, sociais, ambientais e a nível de infraestruturas e da integração económica no todo nacional, a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Regional da ilha Brava afigura-se uma das melhores vias para lograr a promoção do desenvolvimento sustentável da ilha e a melhoria das condições de vida da sua população. Porquanto se pretende, mediante um exercício de planeamento participativo e com recurso a ferramentas adequadas de conceção e formulação estratégica, aproveitar os fatores e trunfos da ilha, sem descurar as suas vulnerabilidades e fragilidades, no sentido de impulsionar o desenvolvimento de forma sustentada.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 34/X/2023, de 22 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução determina a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional da ilha Brava, instrumento de planeamento regional, de natureza estratégica, a desenvolver nos termos previstos na Lei n.º 34/X/2023 de 22 de agosto.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O Plano de Desenvolvimento Regional da ilha Brava abrange todo o território da ilha, nos termos do artigo 24º da Lei n.º 34/X/2023 de 22 de agosto.

Artigo 3º

Princípios orientadores

1 - A elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) da ilha Brava obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a) Coordenação, visando a organização dos atores envolvidos no processo de elaboração do PDR, evitando a multiplicação de esforços redundantes, o desperdício de recursos e a programação de ações divergentes;
- b) Complementaridade, pretendendo alcançar a boa articulação das várias formas de atuação públicas, privadas e sociais, bem como ao nível nacional, regional, municipal e das comunidades de base com objetivo de melhorar e bem-estar das populações;
- c) Subsidiariedade, visando a importância da realização prioritária das ações pelas entidades mais próximas das comunidades e populações, no sentido de haver boa conjugação de esforços a diferentes níveis de atuação;
- d) Sustentabilidade, integrando as dimensões económica, social, ambiental e cultural, preservando os recursos naturais e comunitários para as gerações futuras;
- e) Participação cidadã, assegurando o direito à participação dos cidadãos, da sociedade civil e dos seus representantes na formulação e implementação das políticas, programas, projetos e ações previstos a executar, fazendo uso dos vários mecanismos previstos na lei, designadamente a consulta pública, pedido de informações e reuniões públicas.

Artigo 4º

Metodologia para compatibilização dos instrumentos de planeamento regional e local

1 - A elaboração do plano de desenvolvimento regional obedece a uma metodologia de compatibilização que assegura a coerência e articulação entre os instrumentos de planeamento de nível nacional, regional, intermunicipal e municipal, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 34/X/2023 de 22 de agosto.

2 - O sistema de planeamento organiza-se nos seguintes níveis:

a) Nacional, que se concretiza através da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Regional e Local e o Plano Nacional de Desenvolvimento, definindo os objetivos de interesse nacional;

b) Regional, que se concretiza através dos Planos de Desenvolvimento Regional, prosseguindo objetivos de interesse regional e estabelecendo o quadro estratégico a ser observado pelos planos intermunicipais e municipais;

c) Intermunicipal, que se concretiza através dos Planos de Desenvolvimento Intermunicipal, prosseguindo objetivos de interesse intermunicipal e orientando os planos municipais;

d) Municipal, que se concretiza através dos Planos de Desenvolvimento Municipal, prosseguindo objetivos municipais e concretizando as orientações dos planos superiores.

3 - A coordenação da metodologia é assegurada pelo departamento governamental responsável pelo setor da coesão territorial, em articulação com os municípios e as associações intermunicipais, garantindo a coerência na elaboração, execução seguimento e avaliação dos planos, nos termos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Regional e Local.

Artigo 5º

Competências de elaboração

1 - A elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional da Brava compete ao Governo, sob a coordenação do membro do Governo responsável pela área da Coesão Territorial.

2 - O Departamento Governamental responsável pela área da Coesão Territorial assegura a articulação com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Regional e Local e estabelece o quadro estratégico que deve ser observado pelos Planos de Desenvolvimento Intermunicipal e Municipal.

Artigo 6º

Prazos de elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional da Brava

O prazo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional é de oito meses, com a exclusão do período dedicado à exposição pública da proposta, recolha de subsídios, revisão e submissão da versão final para aprovação final do mesmo em sede do Conselho de Ministros.

Artigo 7º

Constituição e funcionamento da comissão de acompanhamento

1 - A elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional da ilha Brava é acompanhada por uma comissão de acompanhamento, a qual integra representantes dos departamentos governamentais alistados no número seguinte, da Câmara Municipal da Brava e da Assembleia Municipal da Brava, bem como da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava e das organizações da sociedade civil que prosseguem ações de interesses ambientais, económicos, sociais e culturais relevantes a nível da ilha, a serem selecionados mediante indicação de entidades representativas.

2 - Fica constituída, mediante presente Resolução, a Comissão de Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Regional da Ilha Brava, que integra representantes dos seguintes organismos:

- a)* Ministério das Finanças;
- b)* Ministério da Coesão Territorial;
- c)* Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- d)* Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas;
- e)* Ministério do Turismo e Transportes;
- f)* Ministério do Mar;
- g)* Ministério da Agricultura e Ambiente;
- h)* Ministério da Indústria, Comércio e Energia;
- i)* Instituto Nacional de Gestão do Território;
- j)* Infraestruturas de Cabo Verde;
- k)* Instituto Nacional de Estatística;
- l)* Cabo Verde TradeInvest;

m) Pró-Empresa.

3 - Os representantes referenciados nos números anteriores são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Coesão Territorial, sob proposta das entidades que representam.

4 - A Comissão do Acompanhamento é dirigida pelo Diretor-Geral da Política de Coesão Territorial e dever reunir-se mediante convocatória enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

5 - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento incluem a concertação com todas as entidades envolvidas e representadas na mesma, designadamente, fazer o seguimento da elaboração do plano, validando os diagnósticos e as propostas formuladas pelo Consultor e conciliando os vários interesses em presença.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.